



DECRETO Nº 31.295, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Publicado no DOE em 30/09/2013

NOTA: O Decreto n.º 32.438 (DOE em 08/12/2017) revogou este Decreto.

ALTERA DISPOSITIVO DO
DECRETO N.º 29.183, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 2008, QUE
CONSOLIDA E
REGULAMENTA A
LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO CEARÁ
(FDI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), de forma a adequá-la às novas modalidades de investimentos neste Estado.

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 29.183, de 8 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º, nos seguintes termos:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 4º As empresas instaladas na Região Metropolitana de Fortaleza que pretendam transferir sua linha de produção para o interior do Estado poderão, desde já, utilizar os benefícios inerentes ao novo empreendimento, desde que:

I – invistam em modernização no estabelecimento atual, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo de 12 (doze) meses contados da data da Resolução CEDIN;

II – comprove junto ao CEDIN, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da aprovação da Resolução CEDIN:

a) a transferência do estabelecimento para localidade fora da Região Metropolitana de Fortaleza;

b) invistam em instalações e no processo produtivo do novo empreendimento, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

c) gerem no novo empreendimento, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) empregos diretos.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA